



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Certifico que a publicação desta (a) realizada por afixação no quadro avisos da Prefeitura, conforme art. da Lei Orgânica des o município.

Em 22 10 09

[Handwritten signature]

**LEI COMPLEMENTAR n.º 01 / 09
de 22 de outubro de 2009**

Armando Vaga Barreto
Secretário-Estado do Gabinete
da Prefeitura
Deputado Municipal - 2009-2013

(Projeto de Lei Complementar n.º 01/2009, de autoria do Poder Executivo, conforme Lei n.º 039, de 15 de junho de 2000)

Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Japaratuba, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Japaratuba **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I
DA POLÍTICA URBANA
CAPÍTULO I
Disposições Iniciais**

Art. 1.º Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Japaratuba – Sergipe, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990, a Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana – Estatuto das Cidades, e os artigos 182 e 183 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para todos os efeitos esta Lei Complementar, denominada de “Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Japaratuba – Sergipe” (PDDUM – Japaratuba), estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade do solo do município em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental.

Art. 2.º Cabe ao PDDUM – Japaratuba cumprir a premissa constitucional da garantia da função social da propriedade rural e urbana, ficando facultado ao poder público municipal exigir, nos termos desta Lei Complementar, do proprietário do solo municipal não edificado, não utilizado ou subutilizado que promova seu adequado aproveitamento.

[Handwritten signatures and marks]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Art. 3.º O PDDUM – Japaratuba é o instrumento básico da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano para a qualificação integrada e inclusiva no desenvolvimento sócio-econômico do meio urbano e rural do município.

Seção I
Da Função Social da Propriedade Urbana e Rural

Art. 4.º A propriedade urbana e rural deve cumprir a sua função social ao atender as exigências fundamentais da ordenação do território municipal, promovendo de forma integrada a inclusão sócio-econômica regional e nacional do município, assegurando a justa distribuição das riquezas produzidas, com equidade social e respeito ao meio ambiente.

Art. 5.º A intervenção do poder público municipal, através da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, tem por objetivo promover:

I – A garantia do direito à cidade, entendido como democratização do uso, da ocupação e da posse do solo do município, de modo a conferir a todos oportunidades iguais e acesso à terra urbana, ao meio rural, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer e a um meio ambiente saudável;

II – a gestão municipal, de forma democrática, com a participação da população e das associações e organizações representativas dos vários segmentos da comunidade, na formulação, execução e acompanhamento do plano de desenvolvimento, planos setoriais, programas e projetos do desenvolvimento urbano;

III – a participação da população e de entidades representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

IV – o planejamento participativo com controle social do processo de urbanização e do desenvolvimento sócio-econômico municipal, de modo a prevenir e corrigir os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente construído e natural;

V – a introdução da prática do planejamento do desenvolvimento social, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do município de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

VI – a cooperação entre governo nas suas três instâncias, iniciativa privada e demais setores da sociedade no processo de urbanização e do desenvolvimento sócio-econômico do município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

VII – a adequação do aproveitamento dos vazios urbanos ou terrenos subutilizados ou ociosos, sancionando sua retenção especulativa, de modo a coibir o uso da terra como reserva de valor.

VIII – a justa distribuição dos ônus e encargos decorrentes das obras e serviços da infra-estrutura básica;

IX – o direcionamento para a coletividade da valorização imobiliária decorrente da ação do poder público;

X – a adoção de padrões de produção e consumo de bens que propiciem a inclusão social e municipal com o respeito ao meio ambiente, priorizando o atendimento das demandas dos serviços urbanos por pequenas e médias empresas locais e, especialmente, cooperativas.

Seção II
Da Função Social do Município

Art. 6º. A função social do Município deve direcionar os recursos e a riqueza de forma mais justa, de modo a combater a exclusão social e as situações de desigualdade sócio-econômica mediante as seguintes diretrizes:

I – Promoção, capacitação e estruturação do desenvolvimento urbano municipal de modo a criar as condições necessárias para a construção de um projeto de Desenvolvimento Sócio-econômico Municipal Integrado Inclusivo no sentido de criar um município mais justo e humano com equidade social e respeito ao meio ambiente;

II – estruturação urbana preferencialmente de forma cooperada entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social do desenvolvimento urbano municipal;

III – a oferta de equipamentos e serviços públicos urbano-estruturantes do Desenvolvimento Sócio-econômico Municipal Integrado Inclusivo voltados para o atendimento aos interesses e às necessidades da população local.

CAPÍTULO II
Da Constituição do Plano

Art. 7º. O PDDUM – Japaratuba está constituído dos seguintes elementos:

I – Política Urbana;

II – instrumentos da Política Urbana;

III – diretrizes para o Desenvolvimento Urbano Municipal;

IV – disposições Finais e Transitórias.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

TÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 8º. São Instrumentos da Política Urbana de Desenvolvimento do Município de Japaratuba:

I – Plano de Desenvolvimento Sócio-econômico Municipal Integrado Inclusivo;

II – planos Setoriais do Município;

III – gestão Territorial Urbana;

IV – planejamento Participativo com Controle Social.

Art. 9º. A Política Urbana de Desenvolvimento do Município de Japaratuba tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais do Município no sentido de criar um projeto de Desenvolvimento Sócio-econômico Municipal Integrado Inclusivo que garanta o bem estar de seus habitantes, conforme as disposições iniciais fixadas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO I

Plano de Desenvolvimento Sócio-econômico Municipal

Art. 10. O Plano de Desenvolvimento Sócio-econômico Municipal Integrado Inclusivo é um instrumento técnico da Política Urbana Municipal de Japaratuba que tem como objetivo ordenar a produção, distribuição e troca econômica local de forma articulada regional e nacionalmente, tendo em vista garantir a função social da propriedade urbana e rural.

Art. 11. O Desenvolvimento Sócio-econômico Municipal Integrado Inclusivo deverá facilitar a articulação econômica regional e nacional e o engajamento na hierarquia urbana estadual com a participação do município de Japaratuba na divisão social do trabalho no contexto do território e do Estado.

Art. 12. O Plano de Desenvolvimento Sócio-econômico Municipal Integrado Inclusivo de Japaratuba deverá:

I – Ser elaborado com uma perspectiva a médio e longo prazos, envolvendo cenários de dez a vinte anos;

II – estabelecer no mínimo os objetivos e metas, indicar os instrumentos legais, os meios institucionais e materiais necessários à consecução das políticas setoriais, regionais e nacionais;

III – permitir na sua elaboração a ampla participação dos seguimentos sociais organizados e interessados da população;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

IV – ser submetido à aprovação em audiência pública convocada nos termos da Lei Complementar.

Art. 13. O Consórcio Público Municipal, previsto na Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, é o instrumento do Plano de Desenvolvimento Sócio-econômico Municipal Integrado Inclusivo que tem por finalidade associar a participação de recursos, esforços e interesses comuns dos entes estaduais, federais e das organizações privadas com o Poder Executivo Municipal para o planejamento, e a consecução da Política de Desenvolvimento Sócio-econômica Municipal de Japarátuba.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal é o órgão coordenador do Plano de Desenvolvimento Sócio-econômico Municipal de Japarátuba e dos Consórcios Municipais.

CAPÍTULO II
Planos Setoriais do Município

Art. 14. Os Planos Setoriais do Município são instrumentos técnicos da Política Urbana de Japarátuba que têm como objetivo ordenar áreas específicas da vida urbana municipal, de modo a criar as condições necessárias para a construção de um projeto de desenvolvimento sócio-econômico municipal que assegure a qualidade de vida com respeito ao meio ambiente.

Art. 15. Os Planos Setoriais do Município serão elaborados conforme solicitação popular por meio de requerimento dirigido ao poder público municipal, abaixo-assinado por um terço dos eleitores do município, por solicitação à Câmara Municipal ou por iniciativa do Poder Executivo Municipal;

Art. 16. São considerados no mínimo as seguintes áreas, objeto dos Planos Setoriais do Município:

- I – Saneamento Ambiental;
- II – habitação de Interesse Social;
- III – acessibilidade, Mobilidade e Trânsito;
- IV – paisagismo, Lazer, Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Simbólico, e Turismo;
- V – estruturação Urbana;
- VI – regulação Fundiária;
- VII – ambiental.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal é o órgão responsável pela elaboração e coordenação dos Planos Setoriais do Município.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

**CAPÍTULO III
Gestão Territorial Urbana**

Art. 17. A Gestão Territorial Urbana é um instrumento da Política Municipal de Desenvolvimento de Japaratuba que tem como objetivo estabelecer o ordenamento, acompanhamento e controle das funções, atividades e dos fluxos urbanos e rurais de modo a assegurar o desenvolvimento sócio-econômico do município integrado inclusive com o cumprimento da função social da propriedade urbana, tendo em vista o bem estar da população e o respeito ao meio ambiente.

Art. 18. Ficam garantidos como instrumentos da Gestão Territorial Urbana do município de Japaratuba:

- I – O Macro Zoneamento Rural;
- II – a Lei de Perímetro Urbano e Incorporação de Novas Áreas;
- III – o Código de Urbanismo e Obras;
- IV – o Código de Posturas e Meio Ambiente.

**CAPÍTULO IV
Planejamento Cidadão com Controle Social**

Art. 19. O Planejamento Cidadão com Controle Social é o instrumento da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano de Japaratuba.

Art. 20. O Planejamento Cidadão com Controle Social deverá permitir projetar e governar de forma processual o desenvolvimento e o crescimento do município de Japaratuba, com a participação da população e dos segmentos sociais organizados, com o controle da sociedade.

**TÍTULO III
Das Diretrizes para o Desenvolvimento Urbano Integrado Inclusivo**

Art. 21. As diretrizes para o Desenvolvimento Urbano Integrado Inclusivo de Japaratuba são orientações básicas que deverão fundamentar e nortejar a Política Municipal de Desenvolvimento.

Art. 22. São eixos Diretores da Política de Desenvolvimento Urbano Integrado Inclusivo de Japaratuba:

- I – O Direito à Cidade, no sentido de garantir a reversão do processo histórico brasileiro de urbanização excludente, apoiado em um projeto de desenvolvimento sócio-econômico integrado, tendo em vista a inclusão de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Japaratuba no circuito privilegiado do desenvolvimento econômico e social, regional e nacional;

II – a Estruturação Urbana, no sentido de garantir o resgate da dívida social decorrente do processo histórico de urbanização excludente com a priorização dos investimentos públicos e privados, convertidos em uma estratégia social de integração econômica regional com o desenvolvimento local do município de Japaratuba, dirigida de forma prioritária aos segmentos espoliados do desenvolvimento;

III – a Gestão Democrática, no sentido de garantir os instrumentos que permitam o efetivo acompanhamento e controle da política urbana pelos segmentos fragilizados do processo de urbanização.

Art. 23. Os eixos diretores de que trata o *caput* deste artigo serão reavaliados no mesmo momento previsto para a revisão desta Lei Complementar.

CAPÍTULO I

Estratégias para o Plano de Desenvolvimento Sócio-econômico Integrado Inclusivo

Art. 24. São questões estratégicas para a promoção sócio-econômica integrada do município de Japaratuba:

I – A compreensão do Desenvolvimento Sócio-econômico Municipal Integrado Inclusivo como uma estratégia que associa a capacidade de desenvolvimento e crescimento do município à resistência histórica do povo de Japaratuba a um Projeto Coletivo de Base Local, capaz de transformar a realidade de exclusão urbana estadual e nacional em que se encontra o município;

II – a participação ampla da população, o aproveitamento das rugosidades, das economias de escalas e dos laços de solidariedade política no sentido de incorporar na construção do Projeto Coletivo de Base Local de Japaratuba, a esperança, a credibilidade e força do seu povo;

III – a busca de integração e apoio institucional na esfera estadual e federal, bem como apoio do setor privado, no sentido de encontrarem melhores condições para o Desenvolvimento Urbano Municipal;

IV – o fortalecimento e consolidação da centralidade urbana do município de Japaratuba, proporcionada pela sua localização geográfica e rodoviária e pela posição sócio-econômica que ocupa na região do Leste Sergipano, em função das atividades agrícolas, onde se destaca a cultura de cana-de-açúcar e da pecuária, destacando-se a criação de bovinos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

V – estruturação do município de forma integrada com base na sua centralidade, nas suas potencialidades humanas e sociais, no patrimônio construído e ambiental;

VI – a estruturação do município com a implementação de infraestrutura e estrutura básica de apoio, incentivo e incremento à consolidação do município na hierarquia urbana e na divisão do trabalho de forma equilibrada e consorciada no contexto econômico da região do Leste Sergipano e da rede urbana do estado;

VII – a elaboração de políticas de desenvolvimento econômico regional inclusivo de forma consorciada com a região do Leste Sergipano;

VIII – a articulação dos mercados regionais e nacional, fortalecendo o local, os laços de solidariedade e as relações sociais;

IX – a integração da sede municipal com os povoados, preferencialmente, com os mais populosos;

X – a urbanização e o desenvolvimento social da sede e dos povoados, com ênfase na educação e na capacitação da população;

XI – o estímulo à implantação de infra-estrutura rodoviária e urbana de modo a desenvolver a centralidade territorial do município potencialmente instalada;

XII – a promoção de espaços adequados e oportunidades iguais para toda a população do município de modo a garantir que a propriedade urbana e rural cumpra a sua função social;

XIII – o estímulo ao setor terciário urbano no sentido de ampliar a oferta de serviços para complementaridade e apoio às cadeias produtivas regionais, especificamente, nas áreas de educação, profissionalização, saúde, esporte e lazer;

XIV – o estímulo, apoio técnico e econômico à formação de micro-empresas e cooperativas, como forma de enfrentamento para o problema do desemprego;

XV – capacitação institucional do município para aplicação e acompanhamento desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

Estratégias para os Planos Setoriais Municipais

Art. 25. São Estratégias Gerais dos Planos Setoriais do Município:

I – A participação da população na sua elaboração, implementação e fiscalização;

II – a utilização das Instâncias de Participação previstas nesta Lei Complementar para viabilizar a participação da população;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

III – a consonância das ações e investimentos previstos nos Planos Setoriais do Município com os Eixos Diretores da Política de Desenvolvimento Urbano Integrado Inclusivo de Japaratuba, previstos nesta Lei Complementar;

IV – a priorização de políticas públicas setoriais de caráter preventivo e permanente e a incorporação dos investimentos já realizados em cada setor do plano.

Seção I

Do Plano Setorial de Saneamento Ambiental

Art. 26. O Plano Setorial de Saneamento Ambiental de Japaratuba deverá atender aos dispositivos da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências, no que couber para o município de Japaratuba no Estado de Sergipe.

Seção II

Do Plano Setorial de Habitação de Interesse Social

Art. 27. O Plano Setorial de Habitação de Interesse Social de Japaratuba deverá atender aos dispositivos da Lei Federal n.º 11.124, de 16 de junho de 2005, que cria o Sistema e o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

Seção III

Do Plano Setorial de Acessibilidade, Mobilidade e Trânsito

Art. 28. O Plano Setorial de Acessibilidade, Mobilidade e Transportes de Japaratuba deverá atender aos dispositivos da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; a Lei Federal n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e a Lei Federal n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Seção IV

Do Plano Setorial de Paisagismo, de Lazer de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, e Turismo

Art. 29. O Plano Setorial de Paisagismo de Lazer, de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural e de Turismo de Japaratuba deverá priorizar:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

- I – O atendimento às demandas da população local;
- II – o plantio de espécies vegetais da região;
- III – a introdução de atividades de lazer voltadas para as crianças, jovens e adolescentes de forma integradas às políticas públicas de inclusão social;
- IV – a destinação de edificações e sítios de valor histórico e cultural do município para uso público;
- V – a implementação de atividades turísticas associadas ao desenvolvimento de cadeias produtivas locais, em especial as atividades ligadas à rica cultura, associada aos seus diversos aspectos: danças típicas, folclore, artesanato etc.

Seção V
Do Plano Setorial de Estruturação Urbana

Art. 30. O Plano Setorial de Estruturação Urbana de Japaratuba fará parte do Plano de Desenvolvimento Sócio-econômico Municipal Integrado Inclusivo e deverá atender às demandas dos equipamentos estruturantes no mínimo dos seguintes sistemas urbanos:

- I – Viário: anel principal e acessos secundários à sede municipal;
- II – abastecimento: mercados e feiras livres;
- III – esporte, lazer e turismo: praças, espaços públicos e reservas ambientais;
- IV – saúde pública: cemitérios, aterro sanitário.

Seção VI
Do Plano Setorial de Regulação Fundiária

Art. 31. O Plano Setorial de Regulação Fundiária de Japaratuba deverá contemplar as áreas urbanas ocupadas por assentamentos informais, tendo em vista a legalização da titularidade jurídica dos terrenos e imóveis.

Art. 32. O Plano Setorial de Regulação Fundiária de Japaratuba deverá ser elaborado pelo município com a participação direta da comunidade envolvida utilizando os seguintes instrumentos:

- I – Levantamento territorial e cadastral das famílias que estão ocupando áreas de forma irregular;
- II – levantamento dos aspectos sócio-econômico das famílias;
- III – classificação das ocupações irregulares por tipologia habitacional, urbanística, ambiental e legal;
- IV – critérios de intervenção;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

V – estratégia de implementação do plano de regularização fundiária com a indicação dos objetivos, das metas e das fontes de recursos;

VI – projetos específicos e complementares elaborados de acordo com os critérios de intervenção e a estratégia do plano;

VII – estratégia sócio-econômica para afixação das famílias no seu local de origem ou em área definida pelo projeto;

VIII – acompanhamento social das famílias integrantes do projeto.

Art. 33. Terão atendimento prioritário as famílias mais pobres e que não possuam outro imóvel.

Seção VII
Do Plano Setorial Ambiental

Art. 34. O Plano Setorial Ambiental de Japaratuba deverá atender aos dispositivos da Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; a Agenda 21 e o Código de Posturas e Meio Ambiente.

Art. 35. O Plano Setorial Ambiental de Japaratuba deverá contemplar no mínimo:

I – O manejo, tratamento e destinação dos resíduos sólidos e líquidos;

II – o saneamento, objetivando redução dos impactos ambientais das atividades humanas, envolvendo a proteção do ar, do solo e das águas contra a poluição e a contaminação e providências relativas ao controle de doenças transmitidas por diferentes vetores;

III – a recuperação ambiental e urbanização das margens e nascentes de rios, mananciais, áreas degradadas de correntes da extração de jazidas de argila, areia e recursos minerais, áreas com declividade acima de 30%, áreas alagáveis, quando inseridas no perímetro urbano ou reconhecidas como áreas de interesse social;

IV – as florestas nativas e matas secundárias.

CAPÍTULO III
Estratégia para a Gestão Territorial Urbana

Art. 36. É Estratégia da Gestão Territorial Urbana de Japaratuba a implementação dos instrumentos de acompanhamento e controle do uso e ocupação do solo rural e da sede, previstos nesta Lei Complementar.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

**Seção I
Do Macro Zoneamento Rural**

Art. 37. O Macro Zoneamento Rural é a divisão do território municipal em unidades autônomas, juridicamente independentes, dotadas de características próprias para atender as estratégias da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 38. O Macro Zoneamento Rural deverá identificar no mínimo:

- I – As áreas urbanas e rurais;
- II – as áreas em que o município deve crescer em termos, econômicos, construtivos e populacionais;
- III – as áreas turísticas;
- IV – as áreas de Patrimônio Histórico, Cultural e Simbólico;
- V – as áreas de Interesse Social para Uso Habitacional de Interesse Social;
- VI – as áreas de Risco;
- VII – as áreas de Interesse Ambiental;
- VIII – as áreas de Reserva Mineral;
- IX – as áreas de Diretrizes Especiais.

**Seção II
Da Lei de Perímetro Urbano e Incorporação de Novas áreas**

Art. 39. A Lei de Perímetro Urbano e Incorporação de Novas Áreas é o instrumento de Gestão Territorial Urbana de Japaratuba.

Art. 40. São atribuições da Lei de Perímetro Urbano e Incorporação de Novas Áreas:

- I – Atender à Política Urbana Municipal de Japaratuba;
- II – definir e estabelecer a área de ocupação urbana da sede municipal;
- III – determinar e estabelecer a descrição dos logradouros públicos e marcos urbanos que delimitam o perímetro da sede municipal;
- IV – georeferenciar a poligonal que define a área de ocupação urbana do município;
- V – definir e estabelecer os critérios para a incorporação de novas áreas ao perímetro urbano estabelecido em lei;
- VI – divulgar e disponibilizar para o público mapa em escala compatível com a definição do perímetro urbano.

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number '12'.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Art. 41. Os critérios para a alteração da Lei de Perímetro Urbano e Incorporação de novas áreas deverão estar fundamentados:

- I – Na Política Urbana Municipal de Japaratuba;
- II – no Código de Urbanismos e Obras Municipal;
- III – no controle da especulação imobiliária;
- IV – na capacidade de suporte da infra-estrutura municipal instalada;
- V – no atendimento às demandas da Política Municipal de Desenvolvimento de Japaratuba.

Seção III
Do Código de Urbanismo e Obras

Art. 42. O Código de Urbanismo e Obras é o instrumento de Gestão Territorial Urbana de Japaratuba.

Art. 43. São atribuições do Código de Urbanismo e Obras:

- I – Atender à Política Urbana Municipal de Japaratuba;
- II – regular o parcelamento, uso e ocupação do solo, os espaços edificados e seu entorno;
- III – definir e estabelecer os parâmetros e normas para parcelamento, uso e a ocupação do solo de acordo com a Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979 que, dispõe sobre o parcelamento do solo urbano;
- IV – definir e estabelecer os parâmetros e normas para a construção, reforma e demolição de edificações urbanas dentro das normas de segurança, higiene e conforto;
- V – possibilitar, para fins de planejamento urbano municipal, o controle do parcelamento, uso e ocupação do solo e das novas construções, demolições e mudança de uso através da expedição de licenciamentos, alvarás de funcionamento e habite-se;
- VI – garantir a utilização flexível do solo mediante a elaboração de Relatório de Impactos de Vizinhança;
- VII – estimular a utilização da infra-estrutura urbana existente na sede no sentido de aperfeiçoar a capacidade instalada;
- VIII – facilitar a ocupação dos vazios urbanos para fins de implantação de habitação de interesse social, quando definidos pelo plano setorial de habitação de interesse social de acordo com o estabelecido nesta Lei Complementar;
- IX – instituir o Direito de Preempção para ocupação dos vazios urbanos para fins de implantação de equipamentos urbanos estruturantes,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

quando definidos em plano setorial, de acordo com o estabelecido nesta Lei Complementar;

X – instituir o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança para o controle das atividades e bens que afetam ou possam afetar o ordenamento do meio urbano e a preservação do meio ambiente, quando definidos em plano setorial, de acordo com o estabelecido nesta Lei Complementar;

XI – estimular a ocupação de forma prioritária dos vazios urbanos de modo a consolidar a malha da cidade;

XII – assegurar áreas adequadas para implantação de habitação de interesse social e equipamentos urbanos estruturantes;

XIII – reduzir a especulação financeira dos imóveis.

Seção IV
Códigos Complementares

Art. 44º. O Código de Postura e Meio Ambiente é o instrumento de Gestão Territorial Urbana de Japaratuba.

Art. 45º. São atribuições do Código de Postura e Meio Ambiente:

I – Atender à Política Urbana Municipal de Japaratuba;

II – definir e estabelecer normas de posturas para o município com o objetivo de alcançar condições ideais de segurança, conforto, mobilidade, habitabilidade, higiene e organização do uso dos bens e exercício de atividades no espaço urbano;

III – determinar as condições necessárias sobre o uso e funcionamento de todas as atividades e bens que afetam ou possam afetar a coletividade, o ordenamento do meio urbano e a preservação do meio ambiente;

IV – definir e estabelecer normas de posturas para todo o uso de bem público ou privado, ou o exercício de qualquer atividade que ocorra no meio urbano e que afete o interesse coletivo;

V – instituir o Estudo de Impacto Ambiental – EIA para elaboração do Relatório de Impactos do Meio Ambiente – RIMA para o controle das atividades e bens que afetam ou possam afetar o ordenamento do meio urbano e a preservação do meio ambiente, quando definidos em plano setorial, de acordo com o estabelecido nesta Lei Complementar;

VI – definir e estabelecer normas de posturas para implantação de atividades urbanas que afete o interesse coletivo;

VII – definir e estabelecer normas de gestão ambiental para preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, proteção e controle dos recursos ambientais e controle das fontes poluidoras do meio ambiente natural e urbano;

14



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

VIII – estabelecer normas regulamentando o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e degradadoras.

CAPÍTULO IV
Diretrizes para o Planejamento Cidadão com Controle Social

Art. 46. São Diretrizes do Planejamento Cidadão com Controle Social de Japaratuba:

- I – A garantia a todos do acesso a bens e serviços urbanos;
- II – a garantia da justa distribuição social dos investimentos públicos;
- III – a promoção do desenvolvimento urbano sustentado do município com respeito às questões ambientais.

Art. 47. São instâncias do Planejamento Cidadão com Controle Social:

- I – Audiências Públicas;
- II – conferências Municipais.

Art. 48. Audiências Públicas são convocações da população em geral realizadas pelo governo municipal com a finalidade de analisar as questões que afetam a vida dos moradores e do meio-ambiente, associadas ao planejamento do desenvolvimento urbano sustentável do município.

Art. 49. Conferências Municipais são encontros entre os representantes do governo municipal, do Conselho Municipal do PDDUM – Japaratuba, e dos delegados eleitos representantes das áreas definidas pelo Macro Zoneamento urbano e rural, realizadas pelo Órgão Gestor Municipal ligado ao desenvolvimento urbano, rural e ambiental com a finalidade de avaliar, debater, definir prioridades e estratégias para a formulação da Política Urbana Municipal.

Art. 50. É instrumento do Planejamento Cidadão com Controle Social o Sistema de Planejamento Cidadão integrado por:

- I – Órgão Gestor Municipal do PDDUM – Japaratuba;
- II – conselho Municipal do PDDUM – Japaratuba;
- III – fundo do Conselho Municipal do PDDUM – Japaratuba;
- IV – banco de Dados Municipal.

Seção I
Do Órgão Gestor Municipal do PDDUM – Japaratuba



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Art. 51. A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes é o Órgão Gestor Municipal do PDDUM – Japaratuba.

Seção II
Do Conselho Municipal do PDDUM – Japaratuba

Art. 52. O Conselho Municipal do PDDUM – Japaratuba é o órgão deliberativo, consultivo e fiscal de representação social no processo de Planejamento, Controle e Gestão Municipal, estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 53. O Conselho Municipal do PDDUM – Japaratuba será vinculado ao órgão Gestor Municipal do PDDUM – Japaratuba que o presidirá e terá voto de qualidade.

Art. 54. O Conselho Municipal do PDDUM – Japaratuba tem como atribuições básicas:

I – Propor a articulação estratégica de políticas de desenvolvimento sustentável municipal em conformidade com o Sistema de Planejamento, Controle e Gestão Municipal;

II – reunir e representar no âmbito do município todos os conselhos com interesse no planejamento e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano estabelecida nesta Lei Complementar;

III – organizar conferências municipais;

IV – fiscalizar sobre os processos de controle e revisão do PDDUM – Japaratuba, seus regulamentos e leis complementares e acessórias;

V – formular propostas e fiscalizar sobre planos, programas e atividades que abrangem questões habitacionais de interesse social, urbanas, rurais e ambientais;

VI – fiscalizar sobre a aplicação dos recursos financeiros do Fundo do Conselho Municipal do PDDUM – Japaratuba, bem como fiscalizar sua atuação;

VII – garantir o controle social da execução das ações com recursos do Fundo do Conselho Municipal do PDDUM – Japaratuba;

VIII – propor critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos e atendimento dos beneficiários dos projetos, programas e planos setoriais previstos nesta Lei Complementar;

IX – dar publicidade ao PDDUM – Japaratuba e seus desdobramentos;

X – propor a realização de audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

XI – elaborar o Relatório de Gestão para prestação de contas anual da execução de planos de contratação e metas dos recursos do Fundo do Conselho Municipal do PDDUM – Japaratuba;

XII – outras previstas em Lei.

Art. 55. A composição, a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal do PDDUM – Japaratuba serão regulamentados em Lei.

Parágrafo único. O projeto de Lei a que se refere o *caput* deste artigo deverá estabelecer a composição do referido Conselho, assegurada a paridade dos órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, garantido o princípio democrático de escolha de seus componentes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

Seção III

Do Fundo do Conselho Municipal do PDDUM – Japaratuba

Art. 56. O Fundo do Conselho Municipal do PDDUM – Japaratuba é instrumento básico de natureza contábil, vinculado ao Órgão Gestor do PDDUM – Japaratuba, para a execução da Política Municipal de Desenvolvimento de Japaratuba.

Art. 57. O Fundo do Conselho Municipal do PDDUM – Japaratuba tem como objetivos:

I – Receber auxílio, subvenção ou contribuição financeira municipal, estadual e federal, receber recursos do OGU – Orçamento Geral da União, PAC – Programas de Aceleração do Crescimento, Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAZ, de fundos do Programa Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, Programa Minha Casa – Minha Vida, de quaisquer outras entidades nacionais e internacionais e de outros recursos que lhe vierem a ser destinados;

II – dar suporte financeiro às ações, atividades, projetos, programas e políticas de desenvolvimento urbano sustentável decorrente desta Lei Complementar, aprovados pelo Conselho Municipal do PDDUM – Japaratuba;

III – centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados à execução dos programas dos Planos Setoriais previstos nesta Lei Complementar.

Art. 58. Os recursos do Fundo do Conselho Municipal do PDDUM – Japaratuba serão utilizados de acordo com a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano de Japaratuba, conforme estabelecido em Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Art. 59. O Conselho Municipal do PDDUM – Japaratuba é o órgão deliberativo, consultivo, de fiscalização sobre a gestão, aplicação e desempenho dos recursos financeiros do Fundo do Conselho Municipal do PDDUM – Japaratuba.

Seção IV
Do Banco de Dados Municipal

Art. 60. O Banco de Dados Municipal é um instrumento técnico de assessoramento ao Planejamento, Controle e Gestão Municipal e Ambiental, vinculado ao Órgão Gestor Municipal do PDDUM – Japaratuba.

Art. 61. O Banco de Dados Municipal tem como finalidade acompanhar o desenvolvimento e as transformações ocorridas no âmbito do território municipal, compreendendo no mínimo as informações sobre:

- I – Macro Zoneamento Rural;
- II – patrimônio turístico construído e ambiental e patrimônio histórico e cultural;
- III – parcelamento, uso e ocupação do solo urbano e novas construções e funcionamentos.

Art. 62. O Banco de Dados Municipal deverá incorporar os mapas e o diagnóstico utilizado para elaboração desta Lei Complementar e ser alimentado pelos licenciamentos e alvarás expedidos em razão da instalação e vigência dos Códigos de Urbanismo e Obras e o Código de Posturas e Meio Ambiente.

CAPÍTULO V
Instrumentos para o Planejamento Cidadão com Controle Social

Art. 63. São Instrumentos de Planejamento:

- I – Direito de Preempção;
- II – imposto Territorial e Predial Progressivo sobre a Propriedade Imobiliária;
- III – estudo de Impacto de Vizinhança;
- IV – regularização Fundiária;
- V – áreas de Interesse Social.

Seção I
Do Direito de Preempção

Art. 64. Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal o Direito de Preempção, conforme o disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal n.º



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana – Estatuto das Cidades.

Art. 65. Lei Municipal delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção após a realização do Macro zoneamento prevista nesta Lei Complementar.

Seção II

Do Imposto Territorial e Predial Progressivo sobre a Propriedade Imobiliária

Art. 66. As alíquotas do Imposto Territorial e Predial Progressivo sobre a Propriedade Imobiliária – IPTU, incidentes sobre os imóveis, serão progressivas na forma definida em Legislação Tributária Municipal, a fim de assegurar a função social da propriedade.

Seção III

Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 67. Estudo de Impacto de Vizinhança é um instrumento de Planejamento e Gestão Democrática do Município previsto para avaliar os impactos causados por empreendimentos e atividades urbanas e rurais, devendo ser regulado em Lei Complementar.

Seção IV

Da Regularização Fundiária

Art. 68. A Regularização Fundiária é um instrumento de Planejamento e Gestão Democrática do Município que possibilita a intervenção pública em áreas urbanas ocupadas por assentamentos informais, articulada com a dimensão jurídica referente à titularização dos terrenos e a dimensão urbanística e ambiental.

Seção V

Das Áreas de Interesse Social

Art. 69. Áreas de Interesse Social são instrumentos de Planejamento e Gestão Democrática do Município que possibilitam a fixação de áreas para fins de habitação de interesse social ou implantação de equipamentos urbanos estruturantes de interesse do município tendo em vista o cumprimento da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

19



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Art. 70. As áreas de que trata o artigo anterior deverão estar delimitadas nos Planos Setoriais previstos nesta Lei Complementar, sendo permitida a alteração do uso e parâmetros urbanísticos e construtivos para esse fim.

TÍTULO V
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 71. A fiscalização, infrações, penalidades, sanções e recursos pertinentes a esta Lei Complementar deverão ser regulamentados junto com o detalhamento das políticas setoriais e códigos complementares.

Art. 72. O Conselho Municipal do PDDUM – Japaratuba deverá ser instalado pelo Órgão Gestor responsável no prazo de 01 (um) ano a contar a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

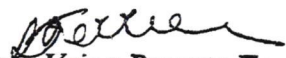
Art. 73. O Conselho Municipal do PDDUM – Japaratuba deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias depois de empossado.

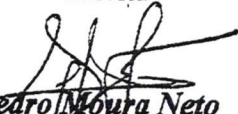
Art. 74. Esta Lei Complementar deverá ser revisada a cada 10 (dez) anos a partir da sua vigência ou sempre que mudanças significativas na evolução urbana assim recomendarem.

Art. 75. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 76. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, em 22 de outubro de 2009, 150.º da Fundação.


Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
Prefeita


Pedro Moura Neto
Secretário Municipal de Planejamento
e Administração


20



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Antônio Carlos Vieira Nunes
Secretário Municipal de Finanças

Sara Maria Feúsa Lima Silveira
Secretária Municipal de Controle Interno

Maryka Evangelina Lima Brito
Procuradora Geral do Município

Nara Amanda Kelga Barreto
Secretária-Chefe do Gabinete da Prefeita

Jiceno Azevedo Lopes
Secretário Municipal de Captação de Recursos
e do Trabalho

Elior Coelho Santos
Secretário Municipal da Comunicação Social

Jadson Santos Alves
Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares
e Orçamento Cidadão

Gilvanize Gonçalves Rocha Almeida
Secretária Municipal da Educação

Manuel Batista Moura Ribeiro
Secretário Municipal da Saúde

Cláudia Patrícia Dantas Ferreira
Secretária Municipal de Combate à Pobreza,
do Desenvolvimento Social e da Mulher

Antônio Epis Filho
Secretário Municipal de Obras,
Urbanismo e Transportes

Manoel Moura Isnerim
Secretário Municipal da Agricultura,
Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Guilherme Julius Zacarias de Melo
Secretário Municipal da Cultura,
Turismo, Juventude e Desporto